

Resolução nº 286 ~ autoriza a Prefeitura a completar a iluminação da rua Prudente de Moraes

Art. 1.º - Fica a Prefeitura autorizada a mandar completar a iluminação da rua Prudente de Moraes até ao parque Barão de Silva Nogueira.

Art. 2.º - As despesas correrão pela verba "Iluminação Pública."

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Samuel de Castro Neves, Fernando F. da Costa, Ricardo Pinto Cesar, Odilon R. Nogueira, Phillippe W. C. de Vasconcellos, João A. C. de Toledo.

O secretário da Câmara
João Champaio Mattos.

Piracicaba, 2 de janeiro de 1922.

Lei nº 155 ~ sobre a venda de carnes verdes.

Art. 1.º - O preço da carne de vacca será fixado de acordo com a qualidade da carne, pelo que esta será dividida em tres categorias: 1.ª, 2.ª e 3.ª.

Art. 2.º - Será considerada carne de:

- a) 1.ª, a da região dos rins ou lombo, a do alto do dorso (fillet) e a dos quartos posteriores, excepto a das extremidades das pernas;
- b) 2.ª, a da região das espaduas, dos braços e das costellas;

- c) 3.ª, a das demais regiões, isto é, a do peito, do abdômen, da junta da pã, do pescoço, da cabeça e das extremidades dos membros.

§ unico. - Nos açouques deverá existir, em lugar bem visível, um quadro indicativo das diversas categorias de carne de que trata esta lei.

Art. 3º - O açougueiro que vender carne de categoria inferior por preço da de categoria superior, será multado em 25\$000, que será dobrada na reincidência.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sebastião Nogueira de Lima, Fernando Febeliano da Costa, Antonio Bonina Turaz, Samuel de Castro Neves, Luiz R. de Moraes, Ricardo Pinto Cesar, Philippe W. C. de Vasconcellos, Odilon Ribeiro Nogueira, João A. C. de Toledo.

Piracicaba, 6 de Fevereiro de 1922.

O secretario da Camara
João Sampaio Mattos

Lei nº 156 - sobre registro de hospedes nos hotéis.

Art. 1º - Ficam os proprietarios de hotéis e restaurantes com pouso obrigados a fazer, em livro especial, o registro diario, de seus hospedes, declarando nome, idade, filiação, profissão, procedencia e destino.

Art. 2º - O infractor será multado em 50\$000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sebastião Nogueira de Lima, Fernando F. da Costa, Antonio Bonina Turaz, Luiz R. de Moraes, Samuel de Castro Neves, Odilon Rib.º Nogueira, Philippe W. C. de Vasconcellos, Ricardo Pinto Cesar, João Alou Bonina de Toledo.

Piracicaba, 6 de de Fevereiro de 1922

O secretario da Camara
João Sampaio Mattos